



06272/2018

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12/2018-SAJI

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos,
no uso de suas atribuições legais,

1. considerando-se as informações constantes do processo licitatório correspondente, trazidas naqueles autos pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ora constantes neste expediente administrativo, apontando irregularidades cometidas pela empresa CFJ Engenharia e Construções Eireli, na conclusão das obras de construção da UBS – Unidade Básica de Saúde – Vila Itália;
2. considerando-se que o conteúdo da declaração é grave, constituindo-se indício de que, em tese, tenham ocorrido diversos atos ilícitos durante a execução do referido serviço;
3. considerando-se que é dever do Executivo Municipal defender o Município e resguardar os interesses da *res publica* e preservar a idoneidade do Erário Público; e,
4. considerando-se, ainda, a sugestão feita pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, no sentido da necessidade da abertura de Processo de Sindicância para apurar o fato declarado,

DETERMINA:

À Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, providências objetivando a instauração de sindicância para apurar a ocorrência de danos ao Erário Público e eventual responsabilidade sobre os fatos contidos no citado relatório.

CUMPRASE.

Valinhos, 10 de abril de 2018

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL 06 2 7 2 / 2 0 1 3

Considerando que, a atual gestão ao assumir a Prefeitura do Município de Valinhos em janeiro de 2017, por meio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, tomou conhecimento de que **a empresa CFJ Engenharia e Construções Eireli, não levou a efeito a conclusão das obras de Construção da UBS – Unidade Básica de Saúde – Vila Itália;**

Considerando que **85% (oitenta e cinco por cento) da dotação orçamentária desta obra é oriunda do Convênio com o Governo Federal / Ministério da Saúde/ nº 25.000.071027/2011-44,**

Considerando que o **Termo de Contrato nº 046/2015, previu 12 (doze) meses para a conclusão da obra,**

Considerando que a Prefeitura Municipal de Valinhos rescindiu o **Termo de Contrato nº 046/2015 em 09/05/2017,** embasado nas Cláusulas 31ª, 32ª item 2 do Termo de Contrato cumulado com os artigos 77 a 79, Inciso I da Lei Federal 8.666/93,

Considerando que a **Prefeitura Municipal de Valinhos** teve necessidade **retomar o processo licitatório para a finalização da obra,** cumprir com o compromisso assumido junto ao Governo Federal e a população,

Considerando a **necessidade de prestação de contas** e demonstrar transparência em seus atos,

Fez-se necessário promover análise da gestão contratual do **TERMO DE CONTRATO Nº 046/2015,** assinado em 18/09/2015, no tocante a fiscalização da obra **com pagamento de aproximadamente 39%** (trinta e nove por cento) do contrato, por parte dos fiscalizadores e gestores da época (2015 – 2016), conforme segue abaixo.



PREFEITURA DE
VALINHOS

DA ANÁLISE

06 2 7 2 / 2 0 1 8

PROCESSO DE COMPRAS Nº 298/2015

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 02 /2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – VILA ITÁLIA.

LOCAL: RUA 1 – ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO VILA ITÁLIA.

VALOR DO CONTRATO

- R\$ 483.350,03 sendo:

- **Convênio Governo Federal / Ministério da Saúde**
nº 25.000.071027/2011-44 - R\$ 408.000,00 (85%)
- **Município de Valinhos** - R\$ 75.350,03 (15%)

CONTRATADA: CFJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ 14.678.492/0001-83

TERMO DE CONTRATO Nº 043/2015 - assinado em 18/09/2015

VIGÊNCIA CONTRATUAL - até 20/09/2016 (execução: 12 meses)

APÓLICE DE SEGURO - 0775.22.851-1 **vigência:** 20/09/2016

ADITIVO Nº 01:

Assinatura : 10/10/2016

Vigência: em mais 12 meses – de 13/10/2016 a 12/10/2017

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Assinatura : 09/05/2017

Motivo: Descumprimento Contratual nos termos das Cláusulas 31ª, 32ª item 2 do Termo de Contrato cumulado com os artigos 77 a 79, Inciso I da Lei Federal 8.666/93.



DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

06272/2013

- A. Este relatório foi elaborado baseado nos dados constantes do **Processo de Compras nº 0298/2015** – volume 02 (Fls. 506/1.038), no tocante, exclusivamente, a fase executiva da obra.
- B. **TERMO DE CONTRATO Nº 046/2015**, com pagamento efetuado na ordem de **39%** (trinta e nove por cento) do valor;
- C. **85%** (oitenta e cinco por cento) da dotação orçamentária desta obra é oriunda do Convênio com o Governo Federal,
- D. A análise da documentação constante no **PROCESSO DE COMPRAS Nº 0298/2015**, no Termo de Contrato nº 046/2015 e Edital, **aponta inconsistências** que devem ser melhor analisadas/estudas por meio de abertura de sindicância, para que não sejam fatores impeditivos na continuidade do novo processo licitatório de finalização da obra, visando cumprir com o compromisso assumido junto ao Governo Federal, junto à população e possibilitar a prestação de contas, demonstrando a transparência nos atos da gestão 2017- 2020.

RELAÇÃO DAS INCONSISTÊNCIAS

- 1) Considerando o Aditivo nº 01, **não foi observado** no processo de compras a solicitação e **apresentação da renovação da garantia** conforme previu a Cláusula 38ª do Termo de Contrato nº 046/2015

“...

Cláusula 38ª. *Se houver prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, de acordo com os termos e condições originalmente aprovadas pela **PREFEITURA**.*

...”



je

06272/2018

Apenas foi identificada, às folhas 596/603 do Processo de Compras nº 298/2015, cópia da **APÓLICE DE SEGURO** nº 0775.22.851-1, com **vigência 20/09/2016**, sendo que ocorreu aditivo de prorrogação de prazo.

- 2) Considerando o Aditivo nº 01, **não foi observado no processo de compras a comprovação e justificativas técnicas referente ao pedido de prorrogação de prazo que embasasse tal pedido**, conforme prevê a Cláusula 13ª do Termo de Contrato nº 046/2015:

“...

Cláusula 13ª. A vigência do presente instrumento será de **até 12 (doze) meses**, contados da data da emissão da ordem de serviço, por parte da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sendo acrescido da reposição prevista na Cláusula 5ª ou quando do término da prestação dos serviços e obras, prevalecendo a primeira ocorrência, podendo, ainda, ser prorrogado, respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

Apenas foi identificada:

Para o Aditivo nº 01, às folhas 900/902:

FLS. 900:

CI nº 77/2016 – SOSP/DGCO/2016, documento elaborado em 15/09/2016, pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, solicitando o aditamento de prazo por mais 12 (doze) meses e apresentando como justificativa:

“... o prazo foi insuficiente para a elaboração e execução da obra, entre a Prefeitura do Município de Valinhos e CFJ Engenharia e Construções Eireli ...”

Tal solicitação se faz necessária tendo em vista a dificuldade com a mão de obra, impedindo a conclusão da obra, ...”



FLS. 902:

Documento elaborado em 27/09/2016, pela CFJ Engenharia e Construções Eireli, concordando com o aditivo de prazo por mais 12 (doze) meses:

"... **JUSTIFICAR O PEDIDO** do aditivo de prazo do contrato em referência, por mais 12 meses, por motivos técnicos e dificuldades com mão de obra.

..."

- 3) Para a **prorrogação de prazo nº 01**: Pela documentação inserida no processo de compras, **é a SOSP quem inicia o pedido de prorrogação** de prazo;
- 4) **Não foi identificado** no processo de compras **comprovação de motivos** para justificar a prorrogação de prazo, como por exemplo: histograma de chuvas, esclarecimentos e comprovação sobre as dificuldades com mão de obra, etc..;
- 5) Na Folha 939, é feita pela Diretora do Departamento de Licitações observação referente aos apontamentos feitos pelo TCESP quanto ao atendimento/cumprimento do planejamento e cronograma físico-financeiro da obra.
- "...
- Ressalto que **o TCESP reiteradas vezes aponta** que as obras **devem ser planejadas e o cronograma físico-financeiro seguido**. (grifo nosso).
- ..."

6) **Folhas 971/973:**

A Prefeitura do Município de Valinhos, através do Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos – Alexandre Augusto Sampaio, emite **CARTA NOTIFICAÇÃO**, datada de 06/12/2016, "... no intuito exclusivo de resguardar direitos e acautelar interesses ..." , solicitando comprovação de qualificação técnica da empresa Dimensão Projetos, Construções Saneamento e Terraplanagem Ltda.;



06272/2016

7) Folhas 985:

A Prefeitura do Município de Valinhos, através do Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos – Alexandre Augusto Sampaio, emite **NOTIFICAÇÃO**, datada de 29/12/2016, solicitando comprovação de qualificação técnica das empresas Dimensão Projetos, Construções Saneamento e Terraplanagem Ltda. e CFJ Construções e Montagens Eireli;

- 8) Considerando que a SOSP/PMV conhecia as dificuldades da contratada em cumprir o contrato, conhecimento comprovado pelo envio da **Notificações Extrajudiciais nº 002/2016 de 28/03/2016, nº 006/2016 de 09/05/2016, nº 010/2016 de 09/12/2016 e nº 012/2016 de 09/12/2016**, REFERENTES A DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM ESPECÍFICO quanto ao atendimento do CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, **há que se verificar a autorização de prorrogação de prazo ocorrida em 10/10/2016;**
- 9) Não foi identificado no processo de compras, **qualquer aplicação de penalidade**, mesmo considerando a emissão das **Notificações Extrajudiciais nº 002/2016 de 28/03/2016, nº 006/2016 de 09/05/2016 e nº 010/2016 de 09/12/2016**, e os **apontamentos feitos pelo TCESP** quanto ao atendimento/cumprimento do planejamento e cronograma físico-financeiro da obra, afirmativa feita pela Diretora do Departamento de Licitações (FLS. 939),
- 10) CI 204/2016 – DOP/SOSP de 11/10/2016.

Nesta CI, a Secretaria do Obras e Serviços Públicos, **mesmo conhecendo as dificuldades e irregularidades no cumprimento contratual**, conforme **Notificações Extrajudiciais nº 002/2016 de 28/03/2016, nº 006/2016 de 09/05/2016**, através do Diretor do DOP – Engº Elber Oliveira Silva e do Secretário de Obras e Serviços Públicos – Wilson Vanderlei Ventura, **solicita aditamento de valor na quantia de R\$ 55.412,72, correspondente à 11,5% do valor inicial da obra, justificando serviços extra contratuais;**



11) Folhas 999/1000:

O Diretor do DOP – Engº Elber Oliveira Silva e o Secretário de Obras e Serviços Públicos – Wilson Vanderlei Ventura, solicitam reanálise da Secretaria da Fazenda para levar a efeito o pedido de aditamento de valor contratual na ordem de 11,5%;

12) Folhas 1003/1004:

Correspondência SOSP de 24/02/2017.

Nesta CI, a Secretaria do Obras e Serviços Públicos manifesta necessidade de rescisão contratual por irregularidades em seu cumprimento.

13) Notificações nº 003/2017 e 004/2017 – DFOP/DOP/SOSP de 10/01/2017

Advertencia por escrito da contratada e subcontratada para reestabelecer no prazo de 5 (cinco) dias as condições contratuais.

14) Folha 1013:

Documento datado de 30/03/2017 demonstra que a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, realizou pagamento na ordem de **R\$ 31.791,04 à contratada, porém os serviços não foram executados, sendo que os valores deverão ser restituídos a Prefeitura Municipal de Valinhos;**

15) Folhas nº 1014/1023:

Planilha orçamentária comprovando o **valor de R\$ 31.791,04 que deverá ser restituído a Prefeitura Municipal de Valinhos;**

16) Folha nº 1030 – Termo de Rescisão Contratual Unilateral de 09/05/2017.

17) Folha nº 1038 – Boletim Municipal de 19/05/2017 – Edição 1562 – com a divulgação da rescisão contratual.



06272/2018

18) Lei Federal nº 8.666/93

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato;

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.



§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) ..."

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

As inconsistências acima apontadas são fatores técnicos que justificam a abertura de sindicância.

Sem mais,

Engª Maria Silvia Previtale
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
10/04/2018

Engº Gerson Luís Segato
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
10/04/2018



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fis. nº	11	Rubrica	<i>pe</i>
Proc. nº/ano	6272/18		

CONCLUSÃO

Em 11 de abril de 2018, faço estas autas conclusões a
(ao) **SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E
INSTITUCIONAIS.**

Wilson Leite Borges
Divisão de Protocolo Geral
Secretário de Assuntos Internos



Ao **Departamento Técnico-Legislativo**, para as regulares providências, visando à lavratura de competente Portaria de abertura de sindicância.

Desta forma, nomeio para compor referida sindicância os seguintes servidores:

I – Presidente: Vanderlei Berteli Mario, Matrícula nº 60.257, inscrito no CPF sob nº 079.579.448-76, RG nº 19.372.659, Diretor do Departamento de Gerenciamento de Processos, da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais; e,

II – Membros:

- a. Charles José Pereira, Matrícula nº 66.003, inscrito no CPF sob nº 372.384.228-32, RG nº 48.580.664-2, Chefe da Seção de Avaliações e Custos Orçamentários, da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente;
- b. Hadler Vallim Stevenatto, inscrito no CPF sob nº 364.062.458-06, RG nº 44.241.368-3, Engenheiro Civil da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

SAJI, em 25 de abril de 2018.

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JÚNIOR
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Portaria 75

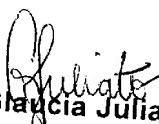


Fls. nº 13	Rubrica
Proc. nº /ano 6272/18	

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntou-se a este processo de nº 6.272/18, a Portaria SAJI nº 75, de 25 de abril de 2018.

DTL, em 16 de julho de 2018.


Graucia Juliato
DTL/SAJI